Great Place To Work.
Certificada
Nov/2023 – Nov/2024
BRASIL

Recertificação ISO 27001 27701 2024

RSM

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Precatórios Selecionados I
CNPJ: 09.236.210/0001-58

Relatório dos Auditores Independentes sobre às Demonstrações Financeiras

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2024

RT 103/2025

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Precatórios Selecionados I

Índice

Relatório do auditor independente sobre às demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstração da posição financeira. 5
Demonstração do resultado 6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 7
Demonstração dos fluxos de caixa 8
Notas explicativas às demonstrações financeiras 9

Relatório dos Auditores Independentes sobre às Demonstrações Financeiras

Aos
Cotistas e Administrador do
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Precatórios Selecionados I
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Precatórios Selecionados I ("Fundo")**, que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Precatórios Selecionados I** em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e de seus fluxos de caixa para exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo e sua Administradora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria ("PAA") são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para o assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”, incluindo aquelas em relação a esse principal assunto de auditoria. Desta forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

Investimento em direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2024, o saldo dos investimentos em direitos creditórios era de R$ 213.192, representando 100,70% do patrimônio líquido do Fundo. Considerando o impacto direto na mensuração do valor das cotas do Fundo e devido a materialidade no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, os investimentos em direitos creditórios foram considerados o principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria sobre os Fundos Investidos incluíram, mas não foram limitados a:

- Entendimento das políticas e metodologias utilizadas pela Administradora do Fundo;
- Análise da composição da carteira de créditos do Fundo e o comparativo com os seus respectivos registros contábeis;
- Avaliação das evidencias do lastro e posse para o direito creditório que o Fundo possui em carteira;
- Avaliamos a existência e atualização dos processos atrelados aos precatórios com base na confirmação obtida junto ao assessor jurídico do Fundo; e
- Avaliação das divulgações nas demonstrações financeiras do Fundo.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a carteira de direitos creditórios, consideramos que os critérios e premissas adotadas pela Administradora do Fundo para apuração e registro dos direitos creditórios são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável, dentro das prerrogativas previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de

nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações, e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2025.

RSM ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CRC - RJ – 4080/O-9



Josias Pereira Cardoso

Contador – CRC-RJ – 115.515/O-1

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Precatórios Selecionados I
(Anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Precatórios Selecionados I)
CNPJ: 09.236.210/0001-58
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações das posições financeiras

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

		31 de dezembro de 2024		31 de dezembro de 2023	
Aplicações/especificações	**Quantidade**	**Mercado/ realização**	**% sobre patrimônio líquido**	**Mercado/ realização**	**% sobre patrimônio líquido**
Fundos de Investimentos					
Cotas de fundos renda fixa:		2	-	-	-
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa referenciado DI	456	2	-	-	-
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		213.192	100,70	213.192	100,05
Ações judiciais		213.192	100,70	213.192	100,05
Despesa antecipada		10	-	11	-
Taxa de fiscalização CVM / Anbima		10	-	11	-
Total do ativo		213.204	100,70	213.203	100,05
Exigibilidades		1.492	0,70	108	0,05
Taxa de administração		-	-	-	-
Advogados		1.431	0,68	-	-
Taxa de lastro/rating		-	-	-	-
Taxa de administração e gestão.		53	0,02	66	0,03
Outros valores a pagar		-	-	33	0,02
Auditoria e custódia		8	-	9	0,00
Patrimônio líquido		211.712	100,00	213.095	100,00
Total do passivo e patrimônio líquido		213.204	100,70	213.203	100,05

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações contábeis.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Precatórios Selecionados I
(Anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Precatórios Selecionados I)
CNPJ: 09.236.210/0001-58
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações dos resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

	Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	Exercício findo em 31 de dezembro de 2023
Composição do resultado do(s) exercício(s)		
Resultados com títulos e valores mobiliários de renda fixa	**-**	**6**
Resultado com títulos e valores mobiliários	-	6
Resultado com cotas de Fundos	**16**	**9**
Rendas de aplicações em fundos de investimentos	16	9
Outras receitas	**9**	**-**
Outras receitas operacionais.	9	-
Demais despesas	**(1.868)**	**(335)**
Taxa de administração e gestão	(161)	(158)
Auditoria e custódia.	(69)	(63)
Taxa de fiscalização CVM	(31)	(23)
Honorários advocatícios.	(1.582)	(88)
Despesa de lastro/rating	(25)	(3)
Resultado do(s) exercício(s)	**(1.843)**	**(320)**

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações contábeis.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Precatórios Selecionados I
(Anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Precatórios Selecionados I)
CNPJ: 09.236.210/0001-58
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações das evoluções do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais, exceto os valores das cotas)

	Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	Exercício findo em 31 de dezembro de 2023
Patrimônio líquido no início do(s) exercício(s)		
Representado por 156,9223 cotas subordinadas a R$ 1.357.967,4587	213.095	
Representado por 156,9223 cotas subordinadas a R$ 1.360.007,2042		213.415
Cotas emitidas		
0.3387 cotas	460	-
Patrimônio líquido antes do resultado do(s) exercício(s)	213.555	413.415
Resultado do(s) exercício(s)	- 1.843	(320)
Patrimônio líquido no final do(s) exercício(s)	211.712	213.095
Representado por 157,2610 cotas subordinadas a R$ 1.346.245,9512	211.712	
Representado por 156,9223 cotas subordinadas a R$ 1.357.967,4587		213.095

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações contábeis.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Precatórios Selecionados I
(Anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Precatórios Selecionados I)
CNPJ: 09.236.210/0001-58
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações dos fluxo de caixa - método indireto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	Exercício findo em 31 de dezembro de 2023
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Resultadodo(s) exercício(s)	**(1.843)**	**(320)**
Ajustes para reconciliar o lucro líquido com o fluxo de caixa		
Provisão honorários advocatícios	1.431	-
Rendimento com títulos públicos	-	(6)
Auditoria e Custódia	(1)	(38)
Taxa de fiscalização CVM / Anbima	1	(9)
Resultado com cotas de Fundos	(16)	(9)
Taxa de administração e gestão	(13)	52
Demais pagamentos / recebimentos	(33)	24
Resultado líquido ajustado	**(474)**	**(306)**
Liquidação de títulos públicos	-	81
Aquisição de cotas de Fundos	(427)	(42)
Liquidação de cotas de Fundos	441	267
Caixa líquido das atividades operacionais	**(460)**	**-**
Fluxo de Caixa das Atividade de Financiamento		
Aplicação de cotas	460	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	**460**	**-**
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	**-**	**-**
Caixa e equivalente de caixa no início do(s) exercício(s)	-	-
Caixa e equivalente de caixa no final do(s) exercício(s)	-	-
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	**-**	**-**

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações contábeis.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Precatórios Selecionados I
(Anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Precatórios Selecionados I)
CNPJ: 09.236.210/0001-58

Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023.

(Em milhares de reais - exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Precatórios Selecionados I ("Fundo"), anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Precatórios Selecionados I, possui uma única classe de cotas denominada Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Precatórios Selecionados I Responsabilidade Limitada ("Classe" ou "Fundo"). Foi constituído sob a forma de condomínio fechado, iniciou suas atividades em 21 de maio de 2009. Conforme deliberado em AGC realizada em 23 de dezembro de 2016, o Fundo passou a ter prazo de duração indeterminada e duas classes de cotas.

O objetivo da Classe é proporcionar retorno de longo prazo sobre suas Cotas detidas pelos Cotistas por meio do investimento da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável. A Classe tem como objetivo a aquisição de Direitos Creditórios oriundos de litígios, já ajuizados ou não, contra pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, neste último caso, já representados ou não em Precatórios

O Fundo é destinado a receber, exclusivamente, aplicações de investidores profissionais.

A administração do Fundo é exercida pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora") e a gestão da carteira do Fundo é realizada pela Jive Asset Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora").

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos às flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas.

O Fundo é classificado como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, em função de possuir estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

2. Elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo propostas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pela Resolução nº 175/22 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aplicáveis aos fundos de investimento, complementadas pelas normas previstas no Plano Contábil dos Fundos de Fundos.

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras
As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Administradora e Gestora do Fundo para emissão e divulgação em 21 de março de 2025.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Caixa e equivalentes de caixa

Incluem caixa, saldo positivos em conta movimento, aplicações financeiras com liquidez imediata com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, mantidos com a finalidade de atender aos compromissos de caixa de curto prazo e não para investimentos ou outros propósitos.

b) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução CVM nº 577, de 7 de julho de 2016, os títulos e valores mobiliários foram classificados em duas categorias especificas, atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

a. *Títulos para negociação:* incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;

b. *Títulos mantidos até o vencimento:* incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investimento e estão classificadas na categoria de "Títulos para negociação". A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em "Rendas de aplicações em fundos de investimentos".

c) Direitos creditórios

O Fundo detém ações judiciais devidas pela União Federal. No registro destas operações, são utilizadas premissas e estimativas relevantes, desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

Os direitos creditórios com sentença não transitada em julgado ("direitos creditórios não pagantes") são registrados pelo custo de aquisição, o qual a Administradora e a Gestora entenderam ser a melhor estimativa do valor justo do direito creditório não pagante, que considera um deságio sobre o valor de face esperado de realização dos direitos creditórios. No momento em que é promulgada a sentença final estabelecendo o valor da indenização referente à ação judicial, objeto do direito creditório, o Fundo registra o valor presente da indenização em contrapartida à respectiva conta de resultado, e o direito creditório em questão é classificado para a categoria "direito creditório pagante"**.**

d) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

A provisão para perda é constituída sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. Caso haja perda por redução no valor recuperação, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração de estimativa de perdas de crédito esperada.

Para fins de apuração de indicativo de imparidade, a Administradora avalia a expectativa de perda da carteira com base na análise do percentual de perda histórica calculado vis-à-vis a estimativa inicial das perdas de crédito.

e) Apuração do resultado

O resultado é apurado pelo regime de competência.

4. Títulos e valores mobiliários

Composição da carteira

Composição por montante, categoria, vencimento e valor de mercado:

	31/12/2024		31/12/2023	
Títulos para negociação	**Valor de mercado**	**Faixas de vencimento**	**Valor de mercado**	**Faixas de vencimento**
Cotas de fundo de investimento em renda fixa	2	Sem vencimento	-	Sem vencimento
Total	2		-	

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, o Fundo não possuía títulos classificados na categoria de "títulos mantidos até o vencimento".

5. Direitos creditórios

Os Direitos Creditórios pela Classe são adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

O Fundo adquiriu os direitos creditórios registrando-os como sendo “Com Aquisição Substancial de Riscos e Benefícios”, tendo em vista a cessão incondicional de direito creditório, incluindo o direito de vendê-lo pelo valor justo em sua totalidade, de forma autônoma e sem imposição de restrições adicionais à operação, de acordo com os termos do inciso I, do parágrafo primeiro, do artigo terceiro da Instrução CVM 489/11, bem como pelo fato de que os cedentes dos créditos não serem cotistas do Fundo e terem cedido os créditos sem coobrigação.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Precatórios Selecionados I
(Anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Precatórios Selecionados I)
CNPJ: 09.236.210/0001-58

Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023.

(Em milhares de reais - exceto quando indicado de outra forma)

a) Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

A carteira de direitos creditórios do Fundo 31 de dezembro de 2024 e 2023 é expressa em moeda nacional, indicadas e aprovadas pela consultoria especializada, composta por uma ação judicial conforme descrito abaixo.

Partes: INCRA x pessoa física
Vara: 21ª Vara da Justiça Federal de São Paulo
Objeto: Desapropriação do imóvel rural, no Município de Marabá Paulista
Resumo da situação: Aguarda-se atualmente o depósito dos precatórios de valor incontroverso, assim como a elaboração de cálculos pela controladoria judicial para que, com a homologação dos cálculos, seja expedido precatório complementar pata pagamento.

b) Composição de direitos creditórios

O maior devedor dos direitos creditórios do Fundo em 31 de dezembro de 2024 e 2023 está assim representado:

	31/12/2024	**31/12/2023**
Ações judiciais	R$ 213.192	R$ 213.192
Total:	**R$ 213.192**	**R$ 213.192**

c) Movimentações da carteira nos exercícios

Saldo 31/12/2022	213.192
Rendimentos com direitos creditórios	-
Saldo 31/12/2023	**213.192**
Rendimentos com direitos creditórios	-
Saldo 31/12/2024	**213.192**

d) Recompra de direitos creditórios

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 não houve recompra de direitos creditórios pela cedente.

e) Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição: (i) sejam representados em moeda corrente nacional; (ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante; estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, bem como não tenham sido objeto de cessão nem promessa de cessão a terceiros. (iii) sejam oriundos de litígios, já ajuizados ou não, contra pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, neste último caso, já representados ou não em Precatórios; (iv) tenham sido objeto de autorização pela Assembleia Geral.

Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

6. Gerenciamento de riscos

O investidor, antes de adquirir cotas do Fundo, deve ler e analisar cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo. Os principais riscos relacionados ao investimento no Fundo em geral são os seguintes:

a) Riscos em geral

(i) Risco de mercado

Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Alteração da Política Econômica - O Fundo, os Direitos Creditórios, os Outros Ativos e os Sacados (quando não se tratar de Precatórios) estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O Fundo e seus ativos podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Sacados, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Outros Ativos estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Outros Ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Outros Ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tal como o de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

(ii) Risco de crédito

Risco de Concentração em Títulos Públicos – É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa dias) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) de ativos emitidos pelo Tesouro Nacional, ou emitidos pelo Banco Central do Brasil. Posteriormente aos referidos 90 (noventa) dias, o investimento em referidos títulos poderá representar até 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, o Tesouro Nacional ou o Banco Central do Brasil não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de Precatórios, dependerá da solvência dos Entes Públicos Devedores para distribuição de rendimentos ao Cotista. A solvência dos Entes Públicos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira e internacional. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios do Fundo, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Sistemática de pagamento dos precatórios – Os Precatórios sem natureza alimentar, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos Precatórios. Também não há como garantir que os Entes Públicos Devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus Precatórios, inclusive os adquiridos pelo Fundo, o que poderá afetar adversamente o patrimônio do Fundo. Ademais, este, uma vez adquirido os Direitos Creditórios, deverá notificar o juízo da execução e o presidente do Tribunal da respectiva cessão de créditos, a fim de que os pagamentos do Precatório sejam efetuados diretamente ao Fundo. Caso isto não seja possível, tais pagamentos deverão ser efetuados através dos autores originais da Ação ou do Cedente do Precatório, caso não sejam os mesmos. Nessa hipótese, caso tais recursos não sejam devidamente repassados ao Fundo, inclusive nas datas estimadas, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de Direitos Creditórios devidos por pessoas jurídicas de direito privado, inadimplidos no momento de sua cessão ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores vencidos e não pagos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

(iii) Risco de liquidez

Fundo Fechado e Mercado Secundário – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas poderão ser resgatadas somente ao término do prazo de duração do Fundo ou em virtude de sua liquidação antecipada. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

Risco de Aplicação em Direitos Creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária avenda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento ao Cotista na hipótese de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento ao Cotista ficaria condicionado: (i) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (ii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios e Outros Ativos, sendo certo que o resgate das Cotas Subordinadas está sujeito ao resgate integral das Cotas Seniores. Em todas as situações, o Cotista pode sofrer prejuízos patrimoniais.

Falta de Incentivo para Cumprimento - Créditos contra o setor público como os decorrentes dos Precatórios não podem ser executados com tomada forçada e venda de bens em leilões judiciais. Em vista disso, problemas de caixa ou conveniências do devedor ou de detentores de mandatos públicos podem diretamente levar a seu não pagamento, sem a existência de sanção eficaz.

(v) Risco de descontinuidade

Risco de Liquidação Antecipada do Fundo – Nos termos da Cláusula 23 do regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos em regulamento.

(vi) Riscos operacionais

Verificação de Lastro de Direitos Creditórios e Guarda de Documentos - A guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderá ser realizada por empresa especializada na prestação destes serviços contratada nos termos deste Regulamento. A guarda desses documentos por um prestador de serviços terceirizado contratado poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação, pelo Custodiante, do lastro, da constituição e performance dos Direitos Creditórios cedidos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, Trânsito de Recursos - A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes poderá ser delegada pelo Custodiante a prestadores de serviços terceirizados, inclusive o respectivo Cedente de Direitos Creditórios. Nesta hipótese, a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do prestador de serviços contratado e de eventuais agentes cobradores subcontratados. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do prestador de serviços contratado e agentes subcontratados, ou mesmo atos dolosos ou culposos por parte de tais prestadores de serviços e agentes, poderá acarretar menor recebimento dos recursos pelo Fundo. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.

Ainda na hipótese de contratação de prestador de serviços para realização da cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, em caso de eventual pagamento pelos Sacados ou pelos Entes Públicos Devedores diretamente ao prestador de serviços, em desacordo com o disposto neste Regulamento, o repasse dos recursos ao Fundo pode atrasar, ou deixar de ocorrer, por diversos motivos, tais como problemas operacionais internos do prestador de serviços, penhoras e bloqueios judiciais, ou intervenção ou liquidação extrajudicial. Se isso ocorrer, a rentabilidade do Fundo pode ser reduzida, assim como seu Patrimônio Líquido.

(vii) Riscos de originação e de originadores

Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios – Cada Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas nos respectivos Contratos de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações de cada Cedente com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, bem como da capacidade da Gestora de identificar e selecionar Cedentes e cessões de Direitos Creditórios, inclusive em volume suficiente para propiciar rentabilidade às Cotas, bem como à vontade unilateral de cada Cedente em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

(viii) Risco de fungibilidade

Intervenção ou Liquidação do Custodiante – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio

Risco de Fungibilidade com Cedentes de Direitos Creditórios – Os pagamentos dos Direitos Creditórios não serão recebidos em contas bancárias de titularidade dos respectivos Cedentes e/ou por qualquer outro método que não o descrito na Cláusula 9.2, inciso (vii) deste Regulamento, de modo que inexiste risco de fungibilidade entre recursos do Fundo e de qualquer Cedente de Direitos Creditórios.

(ix) Risco de pré-pagamento

A possibilidade de pré-pagamento da dívida pelo Sacado ou Ente Público Devedor pode significar um risco de rentabilidade do Fundo. Tais pagamentos antecipados podem alterar o cronograma de recebimento de recursos estruturado pelo Fundo, e, consequentemente, o fluxo de compra e venda de Direitos Creditórios. O recebimento antecipado de recursos pelo Fundo pode, ainda, resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantidade inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, o que poderá resultar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

(x) Risco de governança

O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Cotas, mediante a aprovação dos Cotistas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os atuais Cotistas do Fundo, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma classe que já estejam em circulação na ocasião.

(xi) Risco de ausência de histórico da carteira

Os Direitos Creditórios que integrarão a carteira do Fundo não foram objeto de análise de seu comportamento histórico no tocante a atrasos, pré-pagamentos, inadimplência e outras características. A inexistência de referido histórico pode comprometer a análise de risco tanto dos Direitos Creditórios quanto das Cotas do Fundo por potenciais investidores, assim como pela própria Gestora em relação aos Direitos Creditórios, expondo o Fundo e os Cotistas à possibilidade de perdas patrimoniais.

(xii) Outros

Risco de Concentração de Cedentes – Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão cedidos por 1 (um) ou mais cedentes, não havendo requisitos de concentração mínimos. Um alto grau de concentração significa que, havendo qualquer instabilidade financeira ou operacional no Cedente, maior será o impacto negativo na arrecadação de recursos pelo Fundo, em sua rentabilidade, e possivelmente, até mesmo na existência dos Direitos Creditórios.

Risco de Concentração dos Devedores – O risco da aplicação no Fundo terá grande relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Sacado ou Ente Público Devedor, ou grupos destes; e (ii) em Outros Ativos, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Possibilidade de alteração na forma de pagamento dos Precatórios do Fundo - Tal como ocorreu com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos débitos judiciais pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, pelo prazo máximo de10 anos, não há garantia de que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos Precatórios. Qualquer alteração das condições de pagamento do Precatórios poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Alteração do Regulamento – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse dos Cotistas.

Risco de Rebaixamento da Classificação de Risco das Cotas Seniores – Caso haja classificação de risco, o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores poderá acarretar perdas ou impactar negativamente o valor das Cotas Seniores.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas Subordinadas e de Prospecto – Foi dispensada a obtenção de classificação de risco para as Cotas Subordinadas e a elaboração de prospecto sobre o Fundo. Dessa forma, os investidores interessados deverão ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir no Fundo, dos riscos envolvidos nesse investimento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios - Com relação ao Cedente de um Direito Creditório para o Fundo, a cessão desse Direito Creditório pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso seja realizada em: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passar ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Propositura de Ação Rescisória – O Fundo poderá adquirir Precatórios para cujas ações originárias ainda não tenha expirado o prazo de 2 (dois) anos para propositura de ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que (i) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (ii) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; (iii) a decisão resultar de dolo ou de simulação da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, para fraudar a lei; (iv) a decisão ofender a coisa julgada; (v) a decisão violar disposição literal de lei; (vi) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou seja provada na própria ação rescisória; (vii) depois do trânsito em julgado, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; e/ou (viii) a decisão for fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa. O art. 966 do Código de Processo Civil, que prevê as hipóteses acima descritas, também dispõe que há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que ensejaram a expedição dos Precatórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos dos Precatórios e afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Alterações Posteriores do Valor dos Precatórios – o Fundo poderá adquirir Precatórios cujo valor não reste incontroverso e possa, por qualquer instrumento de Direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da Ação ou do Titular Original do Precatório. Eventuais alterações no valor dos Precatórios adquiridos pelo Fundo, bem como a retenção de parcelas destes pelos Entes Públicos Devedores, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos Precatórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas.

Risco de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Instituição Administradora, o Custodiante, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco de Não Afetação do Patrimônio Líquido do Fundo - Os ativos integrantes da carteira do Fundo não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Cota específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, amortização e/ou de resgate de Cotas, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

Risco de Amortização Não Programada de Cotas - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Cotas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do Fundo e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios - O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a Instituição Administradora alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do Fundo, a Instituição Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive a Gestora, a Instituição Administradora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

Risco de Amortização Condicionada - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

7. Emissão, amortização e resgate de cotas

O patrimônio da Classe é representado por uma única Subclasse de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos no Regulamento.

As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Agente Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares: (i) Conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação na Assembleia Especial de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto; (ii) na Data da 1ª Integralização de Cotas, terão Valor Unitário de R$ 1.000, sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea (iii) a seguir; (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação na respectiva data de apuração; e (iv) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram emitidas 0,3387 cotas pelo montante total de R$ 460 (2023 - não ocorreram novas emissões de cotas do Fundo).

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas.

Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe.

Nas amortizações e no resgate de cotas serão utilizados o valor da cota em vigor no dia do respectivo pagamento, sendo que nos casos de amortização, o valor da cota será reduzido proporcional ao valor amortizado.
Não houve resgates e amortizações de cotas durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023.

8. Agência classificado de *rating*

O Fundo está dispensado da classificação por agência classificadora de risco, caso suas cotas emitidas, sejam destinadas a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável. Por essa razão as cotas não são avaliadas por empresa de rating.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

O valor da cota e a rentabilidade do Fundo nos períodos/exercício foram os seguintes:

Exercício	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Patrimônio Líquido médio
Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	1.346.245,9512	-0,86	213.221
Exercício findo em 31 de dezembro de 2023	1.357.967,4587	0,15	213.260

10. Taxa de administração

Pelos serviços de administração, distribuição de Cotas, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,075% (zero vírgula zero setenta e cinco por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 9 mensais, atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M.

Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getulio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 o Fundo apropriou o montante de R$ 161 referente a despesa com taxa de administração e gestão (31 de dezembro de 2023 o Fundo apropriou o montante de R$ 158 referente a despesa com taxa de administração e gestão).

Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

11. Divulgação de informações

A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos cotistas o acesso às informações que poderiam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões de investimento dos cotistas.

A divulgação de informações de que trata o item acima será feita através de publicação no periódico, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos cotistas, salvo se o periódico deixar de circular.

A Instituição Administradora deverá submeter, anualmente, os demonstrativos trimestrais referidos acima a exame por parte do Auditor Independente e, após isso, enviá-los à CVM, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do trimestre a que façam referência.

Não obstante as obrigações acima, a Instituição Administradora deve divulgar, trimestralmente, no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo: (i) o valor do Patrimônio Líquido; (ii) o valor das Cotas de cada classe; (iii) a Razão de Garantia; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, (v) o(s) relatório(s) da(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco contratada(s) pelo Fundo.

A Instituição Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referir; e (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A Instituição Administradora deve enviar à CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

A Instituição Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, na forma prevista na Instrução CVM 489.

12. Transações com partes relacionadas

Nos exercícios, o Fundo possuía os seguintes saldos com partes relacionadas com o Administrador e os seguintes montantes de resultado apurado em transações com partes relacionadas:

	31/12/2024	31/12/2023
Cotas de fundos de investimento	2	-
Resultado com cotas de fundo	16	9
Taxa de administração e gestão a pagar	(53)	(66)
Despesa com taxa de administração e gestão	(161)	(158)

13. Tributação

Impostos sobre Operações Financeiras (IOF)

O artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência do IOF, à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual de rendimento da operação, em função do prazo de aplicação. Esse limite percentual decresce à medida que aumenta o número de dias corridos entre a aplicação e o resgate de cotas, conforme a tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não haverá cobrança do IOF.

Imposto de renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF), o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro (“Tributação Periódica”) ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

14. Contrato de prestação de serviços de gestão, custódia, tesouraria, controladoria, escrituração e auditoria independente

A Administradora contratou os seguintes prestadores de serviços para o Fundo:

Gestão:	Jive Asset Gestão de Recursos LTDA
Custodiante:	Banco BTG Pactual S.A.
Tesouraria:	Banco BTG Pactual S.A.
Controladoria:	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.
Escrituração:	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.
Auditoria Independente:	RSM ACAL Auditores Independentes S/S

15. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administração não contratou outros serviços prestados pelo auditor independente que não os serviços de auditoria das demonstrações financeiras do Fundo. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

16. Demandas judiciais

Não há registros de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a Administradora, além de processos judiciais relacionados à recuperação dos direitos de créditos presentes da carteira do Fundo.

17. Deliberações estatutárias

Em Instrumento Particular de alteração do Fundo, de 6 de junho de 2024, dado que, com exceção da sua denominação, a qual foi adaptada conforme previsões da Resolução CVM 175 para "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Precatórios Selecionados I", o Fundo não sofreria qualquer alteração que dependa de deliberação dos cotistas em assembleia geral, mantendo, dentre outras características, sua política de investimento, regra de resgate e remuneração, foi instituído que o Fundo seria de classe única denominada "Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Precatórios Selecionados I Responsabilidade Limitada". As alterações entram em vigor a partir do fechamento de 7 de junho de 2024.

Em Assembleia Especial de Cotistas, ocorrida em 17 de dezembro de 2024, foi deliberada e aprovada a nova emissão de cotas da Classe Única, em montante total equivalente a R$ 1.000. As Cotas da Nova Emissão não serão objeto de oferta pública, conforme facultado pelo art. 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), uma vez que a Classe se enquadra nos requisitos do referido dispositivo.

18. Assunto relevante

Em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175 foi publicada pela CVM, a qual dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, revogando as normas que especificas. Em 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184 foi publicada pela CVM, a qual altera a Resolução CVM nº 175, com a inclusão, dentre outros, do Anexo Normativo II – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, que dispões sobre regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios. Em 12 de março de 2024 foi publicada a Resolução CVM nº 200, alterando a Resolução nº 175, principalmente quanto aos prazos de adaptação. As alterações introduzidas pelas novas resoluções entraram em vigor a partir de 02 de outubro de 2023, tendo todos os fundos em funcionamento adaptados até 30 de junho de 2025, em especial os fundos de investimento em direitos creditórios que possuem prazo de adaptação até 29 de novembro de 2024. O Fundo realizou as alterações pertinentes a regulação a partir do fechamento de 7 de junho de 2024.

19. **Eventos subsequentes**

Não ocorreram eventos subsequentes relevantes no Fundo.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor

Roberto Luis Cardoso Inacio
Contador
CRC-RJ- 111.109-O/4